

Foi Publicado no Quadro de
Aviso dessa Prefeitura
em 17 / 05 / 2023



Prefeitura de
**FORTUNA
DE MINAS**
Um novo tempo


Assinatura

PORTARIA Nº15 DE 17 DE MAIO DE 2023

Constitui Comissão de Sindicância e Instaura
Sindicância.

O Prefeito Municipal de Fortuna de Minas, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, bem como as atribuições designadas pela Lei Municipal nº 1.079/2017, bem como o que dispõe o art. 152 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fortuna de Minas, que diz:

"A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço é obrigada a promover sua apuração imediata mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa."

Considerando a ocorrência de acidente de trânsito envolvendo veículo de propriedade do Município de Fortuna de Minas – placa QXW2D83 – e a servidora Leda Lúcia Fonseca Duarte, matrículas 1086, que se encontravam a serviço, no dia 16 de maio de 2023, na zona rural deste município;

Considerando a necessidade de se apurar eventual responsabilidade dos servidores pelo acidente de trânsito ocorrido, a fim de promover o adequado ressarcimento ao erário;

Considerando que a conduta supostamente praticada está em confronto à disposições da Lei Complementar nº 25, de 7 de janeiro de 2004, que DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 01/93 (REGIME JURÍDICO) E Nº 02/93 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), em especial no inciso VII do art. 129,

DECIDE:

Art.1º. Ficam nomeados como membros da Comissão de Sindicância, os servidores JAKSON DE AZEVEDO, TAMIRES MENDES DE PAULA E LUMARA CONCEIÇÃO SIQUEIRA para apurar os fatos ocorridos em decorrência de suposta prática de atos contrários ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fortuna de Minas, em especial no inciso VII, do art. 129, da Lei Complementar nº 25, de 07 de janeiro de 2004, pela Leda Lúcia Fonseca Duarte, matrículas 1086, ocupante do cargo de Subsecretária de Meio Ambiente.





Prefeitura de
**FORTUNA
DE MINAS**
Um novo tempo

Art. 2º O processo de sindicância deverá ser finalizado no prazo de 60 dias, a contar da publicação do Decreto, podendo ser prorrogado por igual período, por analogia aos termos do art. 161, da Lei Complementar nº 25, de 07 de janeiro de 2004.

Fortuna de Minas/MG, 17 de maio de 2023.

CLÁUDIO GARCIA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL